



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 07 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 1.951, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2013, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução 1.951, de 07 de abril de 2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao número máximo de 15 (quinze) Servidores, respeitando o limite de gasto de cada gabinete parlamentar.

Parágrafo Único: Poderá a Mesa Diretora, através de Ato Privativo, disciplinar autorização a fim de possibilitar a liberação para home Office de parte do efetivo de servidores padrão SGP (Secretário de Gabinete Parlamentar) em caso de Decreto Estadual de Pandemia em nível Grave ou Extremo de contágio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Mantêm-se inalteradas as Resoluções que com esta SEJAM compatíveis.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de junho de 2021.

DAVI ESMAEL DE ALMEIDA
PRESIDENTE

ADALTO BASTOS DAS NEVES
1º SECRETÁRIO

LUIZ EMANUEL ZOUAIN
2º SECRETÁRIO

LEANDRO PIQUET DE AZEREDO BASTOS
3º SECRETÁRIO



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Vitória

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Resolução o precípua objetivo de amoldar a forma de trabalho nos Gabinetes Parlamentares em caso de DECRETO ESTADUAL DE PANDEMIA COM RISCO GRAVE OU EXTREMO DE CONTÁGIO, evitando, nestes casos pontuais, a indesejável aglomeração.

Para conhecimento de V.Exas. esta Colenda CMV/ES tem firmado junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo Termo de Ajustamento de Conduta que torna obrigatório o aferimento digital de presença dos Servidores, e o trabalho deve ser exercido nas dependências da CMV/ES, ressalvando o caso dos 2 (dois) servidores externos.

Portanto, em caso de Decreto de Risco Grave ou Extremo de Contágio, o presente projeto tem o condão de possibilitar atividades remotas e preservar vidas, sem que com isso transgrida, inadvertidamente, o regramento contido no TAC.

Frise-se que é de responsabilidade de cada Vereador a anuência da produtividade de cada servidor indicado para o trabalho remoto, porém, é de competência exclusiva da Mesa Diretora, no caso de edição do citado Decreto de Pandemia a regulamentação do trabalho remoto, que será consubstanciado através de um Ato.

Portanto, conclamamos aos nobres pares que aprovem o presente Projeto de Resolução em Caráter de Urgência que a matéria demanda, o que submetemos à deliberação.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320034003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Digitalizado com CamScanner